



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PCLEG nº 898.11.2025

Santo André, 11 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Requerimento do Vereador Vavá.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício abaixo, relatamos o que segue:

Ofício nº 2055/2025 - G.P. – Proc. 7590/2025, protocolado sob o nº 3555406.416.00008787/2025-28, em que solicita estudo de viabilidade para isenção de IPTU para famílias com pessoas com deficiência ou autistas (PCD/TEA) de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, esclarecemos:

A Secretaria da Receita e Captação de Recursos reconhece a importância da nobre finalidade social da solicitação e concorda integralmente com a exposição de motivos, que demonstra sensibilidade para com as reais dificuldades financeiras e emocionais enfrentadas por essas famílias. É inequívoco o compromisso desta Administração com a promoção de políticas públicas inclusivas e com a busca constante da equidade social, alinhadas ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

No entanto, após minuciosa análise técnica e jurídica, cumpre informar a impossibilidade legal de implementação de um programa que vincule a receita do IPTU a uma finalidade específica. Essa conclusão fundamenta-se no Princípio Constitucional da Não Vinculação de Receitas de Impostos, estabelecido no art. 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

A Carta Magna determina que a receita arrecadada com impostos, como o IPTU, deve compor o Tesouro Municipal de forma integral e não vinculada, permitindo que o gestor público aloque os recursos conforme as prioridades dinâmicas e as necessidades coletivas, garantindo a sustentabilidade financeira do Município.

A própria Constituição prevê as únicas hipóteses de vinculação (ex: saúde, educação, repartição com estados e municípios). A criação de um novo programa de destinação



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PCLEG nº 898.11.2025

específica para o IPTU, ainda que meritório, não se enquadra nessas exceções, caracterizando-se como uma violação ao sistema financeiro nacional.

A instituição de tal programa seria considerada constitucional, por criar um gasto tributário vinculado a uma receita de imposto, o que é expressamente vedado.

Dessa forma, reafirma-se o compromisso de trabalhar em conjunto com o Poder Legislativo para encontrar as soluções juridicamente adequadas que possam, de fato, amenizar o custo de vida das famílias mais vulneráveis de nosso município.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito